

Fórum permanente da concorrência (Resolução nº 4)

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE MAIO DE 1996
(PUBLICADO NO DÔU DE 31.5.96)

Cria o Fórum Permanente de Discussão de Políticas de Concorrência — FPPC, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica — CADE, no uso de suas atribuições legais, em particular os incisos I e XVIII do art. 7º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994;

Considerando a necessidade de se criar um espaço de discussão de políticas de concorrência, de modo a informar o público acerca das atribuições do CADE e da importância da concorrência para que se atinjam os objetivos de bem-estar social,

Considerando o compromisso do CADE com a transparência de suas ações e o diálogo permanente com entidades de governo e da sociedade, de modo a colher sugestões para o aperfeiçoamento do sistema de defesa da concorrência, resolve:

Art. 1º Fica criado o Fórum Permanente de Discussão de Políticas de Concorrência — FPPC, para debate de temas relacionados ao aperfeiçoamento dos objetivos e procedimentos da política de defesa da concorrência.

Art. 2º O FPPC será composto por representantes de entidades civis, instituições de ensino e pesquisa e órgãos de governo, cuja natureza do trabalho envolva questões relacionadas à concorrência no mercado.

Parágrafo único. A participação será estabelecida mediante convite do Presidente do CADE às entidades interessadas.

Art. 3º A Coordenação do FPPC caberá ao Presidente do CADE, que indicará substituto em suas ausências.

Art. 4º A agenda e as atividades do Fórum serão deliberadas periodicamente em suas reuniões plenárias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GESNER OLIVEIRA
Presidente do CADE